

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO Nº 008/2021

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** O Instituto de Previdência do Município de Três Corações - IPRECOR, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades do instituto. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/06 e pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e demais legislações pertinentes ao objeto em questão. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna n.º 08/2021.

Data de entrega e abertura dos envelopes: Dia 26 de agosto de 2021 às 10 horas.

Endereço: Rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro, Três Corações - MG, CEP 37410-175.

- 1.2.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

- 1.3.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declaração - Envelope nº 2 - Habilitação

Anexo IV - Minuta do Contrato

1.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, das 12:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site:
www.iprecor.mg.gov.br.

1.6. Dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

I) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas, e o pagamento de fornecedores diversos.

2.1.1. Definição do Objeto:

2.1.2 - Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.1.3 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

2.1.4 — A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, a seus servidores, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2 ° da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2.1.5 – Disponibilização de Rede de Correspondentes ou Agentes Bancários, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, em locais a serem definidos no ato da assinatura do contrato, com horário de funcionamento, no mínimo igual ao da Rede

Bancária (entre as 10h e 15h), ininterruptamente, nos dias úteis, permitindo depósitos, saques, consultas e pagamentos pelos beneficiários.

2.1.6 – Disponibilização de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, sendo no mínimo 02 (dois) caixas, ou outro número suficiente, em especial nos dias dos pagamentos dos beneficiários.

2.1.7 – Disponibilização do contracheque mensal, ou demais períodos, através de emissão em papel no Caixa de Atendimento Eletrônico - CAE.

2.1.8 — Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

2.1.9 — Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

2.1.10 — Disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pelo IPRECOR, no momento da solicitação do empréstimo.

2.1.11 - Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao IPRECOR.

2.2. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições

contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição do objeto do presente certame se dá pela necessidade da contratação de instituição financeira, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e operacionalização de pagamento da folha de proventos e outras indenizações aos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do IPRECOR pelo período de 60 (sessenta) meses.

3.2 - Tal contratação se faz necessária devido à necessidade de realização dos pagamentos via transferências bancárias, e afim de otimizar os serviços referentes aos pagamentos.

3.3. A Presidente do IPRECOR, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, **JUSTIFICAM** a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**.

4.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no **item 6** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no **item 8** deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR

Envelope nº 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Processo nº 008/2021

Pregão nº 004/2021

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR

Envelope nº 2 - “**HABILITAÇÃO**”

Processo nº 008/2021

Pregão nº 004/2021

4.3.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

4.3.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

4.3.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1. Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

4.4.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.3.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

4.4.4. estrangeiras que não funcionam no país;

4.4.5. que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode fornecer o material solicitado no **subitem 2.1** do Edital.

4.4.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

5.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

5.2.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou

estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

5.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

5.5.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, para as licitantes que sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que desejam gozar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006.

5.5.3. Os documentos citados no *subitem 5.5.1. e 5.5.2.* deverão estar fora dos envelopes nº 01- “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

5.5.4. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem 5.5.2.* ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

5.6. A Certidão expedida pela Junta Comercial será **considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) descrição completa e detalhada do serviço cotado, de acordo com o presente Edital;

Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão

imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;

d) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

e) DECLARAÇÃO expressa de estarem incluídos nos preços propostos quaisquer gastos ou despesas com transporte, frete, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

f) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência oriunda dos créditos que serão depositados na conta do IPRECOR, sendo estes três últimos itens sanados em reunião de licitação;

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

i) prazo de execução do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

6.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o IPRECOR, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerada a maior oferta

7.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de maior oferta e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

7.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 19** deste edital.

7.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta.

7.5. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

7.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor mínimo estimado para a contratação.

8. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

8.2.2. prova de regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS;

8.2.3. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

8.2.4. prova de regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

8.2.5. prova de regularidade junto à Receita Estadual do domicílio da Licitante;

8.2.6. prova de regularidade junto à Receita Municipal do domicílio da Licitante;

8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à justiça do trabalho.

8.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a

comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

8.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

8.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06);

8.5.2. A declaração da vencedora de que trata o **subitem 7.7** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06);

8.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação.

8.7. Da Declaração

8.7.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**).

8.8. Da qualificação Técnica

8.8.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil

8.8.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.8.3. Autorização de funcionamento expedida pelo BACEN.

8.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

8.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, **os interessados que quiserem que o Pregoeiro e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente do IPRECOR, na sede do instituto, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.**

8.10.1. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas ao Pregoeiro, cedido pela Prefeitura Municipal de Três Corações, devendo ser entregues na sede do IPRECOR, situada na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro, no **horário de 12:00 às 17:00 horas, não sendo admitidos impugnações via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.**

9.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

9.2.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados ou licitantes para ciência através do site www.iprecor.mg.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 14:00 horas**, dentro do prazo legal na sede do IPRECOR, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante

apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contra-razões.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do IPRECOR, localizada na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro – 37.410-175 - Três Corações – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A licitada deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPRECOR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do IPRECOR, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada;

11.2 - A licitada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores inativos e pensionistas, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

11.3 - A instituição financeira vencedora providenciará o cadastramento dos servidores com a abertura de suas contas, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II, do artigo 6, da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I - Abertura de conta específica;

II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

11.4 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;

11.5 - Caso a licitada vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores inativos e pensionistas por intermédio da licitada vencedora enquanto não concluídas as instalações da agência e de Caixas de Atendimento Eletrônico;

11.6 - Será concedida ainda, a licitada vencedora e **sem exclusividade**, a partir do vencimento dos contratos vigentes com outras instituições financeiras, o direito de disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

11.7 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

11.8 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores inativos e pensionistas municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de provento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação entre o servidor e o IPRECOR;

11.9 - O IPRECOR enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

11.10- O IPRECOR determinará a data dos créditos da seguinte maneira;

- I) D-2 = data para ser repassado o arquivo;
- II) D-1= data da entrega dos recursos pelo IPRECOR para a Instituição Financeira, licitada vencedora, e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

11.11 - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPRECOR e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

12. DO VALOR

12.1. Tendo em vista que o Pregão Presencial nº 002/2021, realizado no dia 22 de junho de 2021, às 10h, restou deserto e, após a análise do grande número de pregões desertos, os quais têm o mesmo objeto deste, fica notório que, à partir das novas regras para portabilidade de contas-salário, estabelecidas através da Resolução 4.639/2018, que entrou em vigor em 1º de julho do mesmo ano, diminuiu, e muito, a atratividade e o valor de tais ativos, corroborado com a crise financeira, ocasionada pela pandemia do novo Covid 19, que vem afetando as instituições financeiras, fez-se necessário reavaliar as condições estabelecidas, para que os princípios da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência sejam atingidos;

12.2. Na reanálise do Edital, percebe-se que, a metodologia utilizada, para cálculo do valor mínimo do lance, foi desenvolvida através da média dos valores totais de contratos de municípios mineiros. Tal forma de cálculo frustrou a competitividade e o respectivo sucesso do certame, em total dissonância com o objetivo pretendido pela Comissão de Licitação. Desta forma, para o recálculo do valor mínimo do lance, foi utilizada a metodologia de valor médio (por servidor) X (nº aposentados/pensionistas) X (60 meses).

12.3. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo MAIOR OFERTA, estima-se o valor **MÍNIMO** desta licitação em **R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A licitante vencedora e o IPRECOR celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do **anexo IV** deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2. Se a licitante vencedora não comparecer no IPRECOR dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da **CONVOCAÇÃO**.

13.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o IPRECOR tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o IPRECOR poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

13.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

13.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando

apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do IPRECOR e desde que não afete a boa execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

14.2 — A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, a seus servidores, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

14.3 – Disponibilização de Rede de Correspondentes ou Agentes Bancários, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, em locais a serem definidos no ato da assinatura do contrato, com horário de funcionamento, no mínimo igual ao da Rede Bancária (entre as 10h e 15h), ininterruptamente, nos dias úteis, permitindo depósitos, saques, consultas e pagamentos pelos beneficiários.

14.4 – Disponibilização de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, sendo no mínimo 02 (dois) caixas, ou outro número suficiente, em especial nos dias dos pagamentos dos beneficiários.

14.5 – Disponibilização do contracheque mensal, ou demais períodos, através de emissão em papel no Caixa de Atendimento Eletrônico - CAE.

14.6 — Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

14.7 — Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

14.8 — Disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pelo IPRECOR, no momento da solicitação do empréstimo.

14.9 - Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao IPRECOR.

14.10 - A CONTRATADA se compromete a manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.666/83.

14.11 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a anuência expressa do IPRECOR.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal do valor pertinente aos serviços contratados, conforme estipulado na cláusula quarta.

15.2 - Ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no site do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/83.

15.3 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer informações e/ou documentos necessários para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

15.4 - Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/83.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- O Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de seu representante, designado pela Portaria Interna 007/2021, responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização, pelo IPRECOR, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O valor da contratação está estimado em R\$ xxxxxx, a ser creditado na conta bancária indicada pelo IPRECOR, em até 3 (três) parcelas.

17.1.1 - Para o pagamento integral o prazo é de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

17.1.2 - Para pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser de 50 % (cinquenta por cento) do valor ofertado a ser creditado em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

17.1.3 - A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

17.1.4 - A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

17.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de maio de 2021 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais concessões de benefícios de aposentadorias e/ou pensões.

a. Composição do Quadro de Servidores inativos e pensionistas:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Inativos	547
Pensionistas	153

Fonte: IPRECOR.

b. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

Mês	Valor Bruto	Valor líquido
Março de 2021	R\$2.032.647,08	R\$1.243.781,74
Abril de 2021	R\$2.061.868,55	R\$1.262.493,11
Maio de 2021	R\$2.406.880,79	R\$1.917.688,70

Fonte: IPRECOR.

A estratificação salarial média (com base no salário bruto) é:

Faixa salarial	Quantidade de Servidores
Até R\$1.100,00	90
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.000,00	220
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	223
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	60
Acima de R\$ 4.000,01	107

Fonte: IPRECOR.

- c. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do IPRECOR.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo IPRECOR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPRECOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

19.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo instituto.

19.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do IPRECOR, devidamente justificado.

19.5. **À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPRECOR pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.**

19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O IPRECOR poderá rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo IPRECOR;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. O IPRECOR poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro e até a homologação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

20.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o IPRECOR comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

20.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IPRECOR.

21. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

21.1. A Comissão Permanente de Licitação, representada pelo seu presidente, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, pelo telefone (35) 3691-1130 e pelo e-mail: iprecor@iprecor.mg.gov.br.

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, 12 de agosto de 2021.

Rafael da Silva Bastos
Presidente CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – MG - IPRECOR

OBJETO: Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas, e o pagamento de fornecedores diversos.

1. Definição do Objeto:

1.1 - Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

1.2 — A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, a seus servidores, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3 – Disponibilização de Rede de Correspondentes ou Agentes Bancários, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, em locais a serem definidos no ato da assinatura do contrato, com horário de funcionamento, no mínimo igual ao da Rede Bancária (entre as 10h e 15h), ininterruptamente, nos dias úteis, permitindo depósitos, saques, consultas e pagamentos pelos beneficiários.

1.4 – Disponibilização de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, sendo no mínimo 02 (dois) caixas, ou outro número suficiente, em especial nos dias dos pagamentos dos beneficiários.

1.5 – Disponibilização do contracheque mensal, ou demais períodos, através de emissão em papel no Caixa de Atendimento Eletrônico - CAE.

1.6 — Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

1.7 — Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

1.8 — Disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pelo IPRECOR, no momento da solicitação do empréstimo.

1.9 - Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao IPRECOR.

2. Justificativa:

2.1 - A aquisição do objeto do presente certame se dá pela necessidade da contratação de instituição financeira, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e operacionalização de pagamento da folha de proventos e outras indenizações aos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do IPRECOR pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Tal contratação se faz necessária devido à necessidade de realização dos pagamentos via transferências bancárias, e afim de otimizar os serviços referentes aos pagamentos.

3. Critério de Julgamento:

3.1- Maior valor ofertado, a partir do lance mínimo, previsto no **item 4**.

4. Valor Estimado da Contratação:

4.1 - O valor da contratação está estimado em, no mínimo **R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo IPRECOR, em até 3 (três) parcelas.

4.1.1 - Para o pagamento integral o prazo é de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2 - Para pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser de 50 % (cinquenta por cento) do valor ofertado a ser creditado em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.3 - A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

4.1.4 - A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

4.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5. Vigência do Contrato e Início da Prestação dos Serviços:

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

6. Informações sobre a Folha de Pagamento:

As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de maio de 2021 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais concessões de benefícios de aposentadorias e/ou pensões.

a. Composição do Quadro de Servidores inativos e pensionistas:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Inativos	547
Pensionistas	153

Fonte: IPRECOR.

b. Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

Mês	Valor Bruto	Valor líquido
Março de 2021	R\$2.032.647,08	R\$1.243.781,74
Abril de 2021	R\$2.061.868,55	R\$1.262.493,11
Maio de 2021	R\$2.406.880,79	R\$1.917.688,70

Fonte: IPRECOR.

A estratificação salarial média (com base no salário bruto) é:

Faixa salarial	Quantidade de Servidores
Até R\$1.100,00	90
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.000,00	220
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	223
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	60
Acima de R\$ 4.000,01	107

Fonte: IPRECOR.

- c. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do IPRECOR.

7. Das condições para prestação de serviços de pagamento dos servidores inativos e pensionistas municipais e fornecedores

7.1 - A licitada deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPRECOR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do IPRECOR, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada;

7.2 - A licitada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores inativos e pensionistas, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

7.3 - A instituição financeira vencedora providenciará o cadastramento dos servidores com a abertura de suas contas, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II, do artigo 6, da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

- I - Abertura de conta específica;
- II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;
- III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;
- IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;
- V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.
- VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;
- VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

7.4 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;

7.5 - Caso a licitada vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores inativos e pensionistas por intermédio da licitada vencedora enquanto não concluídas as instalações da agência e de Caixas de Atendimento Eletrônico;

7.6 - Será concedida ainda, a licitada vencedora e **sem exclusividade**, a partir do vencimento dos contratos vigentes com outras instituições financeiras, o direito de disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

7.7 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

7.8 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores inativos e pensionistas municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de provento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação entre o servidor e o IPRECOR;

7.9 - O IPRECOR enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

7.10- O IPRECOR determinará a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo;

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo IPRECOR para a Instituição Financeira, licitada vencedora, e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

7.11 - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPRECOR e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

8. Do valor do contrato e do pagamento dos serviços

8.1 - O valor total a ser repassado pela contratante ao IPRECOR, pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de no mínimo **R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

8.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos. O valor deverá ser líquido, não cabendo à contratante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, que deverá ser repassado da seguinte forma:

8.2.1 - Para o pagamento integral o prazo é de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

8.2.2 - Para pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser de 50 % (cinquenta por cento) do valor ofertado a ser creditado em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

8.2.3 - A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

8.2.4 - A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

9. Da vigência contratual:

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Três Corações, 26 de julho de 2021.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente - IPRECOR

ANEXO II

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO Nº 008/2021**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a)** observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço do objeto desta licitação; e,
- b)** em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c)** Cotamos como preço para a execução do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- e)** O prazo de validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES CORAÇÕES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

4. Prazo de entrega: _____

Item	Especificação de Serviço	Valor Maior Oferta
1	Contratação de empresa para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas, e o pagamento de fornecedores diversos.	

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

C N P J Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS E DE MENOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Município/UF_____/_____2021

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto**
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E O PAGAMENTO DE FORNECEDORES DIVERSOS.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado, por; e de outro lado, a empresa....., resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de fornecedores e da operacionalização de pagamento da folha de proventos dos servidores inativos e pensionistas de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 008/2021, Pregão Presencial 004/2021, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da contratação está estimado em, no mínimo R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), a ser creditado na conta bancária indicada pelo IPRECOR, em até 3 (três) parcelas.

4.1.1 - Para o pagamento integral o prazo é de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2 - Para pagamento parcelado, a primeira parcela deverá ser de 50 % (cinquenta por cento) do valor ofertado a ser creditado em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.3 - A segunda parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente, corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

4.1.4 - A terceira parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, devendo ser creditada na mesma data do mês subsequente à segunda parcela e corrigida pela taxa de juros de 1% ao mês em relação à data da assinatura do contrato.

4.2 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1 - A licitada deverá ter sistema informatizado compatível com o do IPRECOR, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do IPRECOR, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada;

5.2 - A licitada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar, para os servidores inativos e pensionistas, o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

5.3 - A instituição financeira vencedora providenciará o cadastramento dos servidores com a abertura de suas contas, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II, do artigo 6, da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I - Abertura de conta específica;

II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agência da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

5.4 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;

5.5 - Caso a licitada vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores inativos e pensionistas por intermédio da licitada vencedora enquanto não concluídas as instalações da agência e de Caixas de Atendimento Eletrônico;

5.6 - Será concedida ainda, a licitada vencedora e sem exclusividade, a partir do vencimento dos contratos vigentes com outras instituições financeiras, o direito de disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

5.5 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

5.8 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores inativos e pensionistas municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de provento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação entre o servidor e o IPRECOR;

5.9 - O IPRECOR enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

5.10- O IPRECOR determinará a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo;

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo IPRECOR para a Instituição Financeira, licitada vencedora, e crédito na conta do servidor, disponível para saque;

5.11 - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPRECOR e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1- Em caso de inadimplemento das cláusulas ou obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

6.2- O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste presente contrato sujeitará a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 85, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

7.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DA CONTRATADA

8.2 — A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, a seus servidores, inativos e pensionistas, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

8.3 – Disponibilização de Rede de Correspondentes ou Agentes Bancários, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, em locais a serem definidos no ato da assinatura do contrato, com horário de funcionamento, no mínimo igual ao da Rede Bancária (entre as 10h e 15h), ininterruptamente, nos dias úteis, permitindo depósitos, saques, consultas e pagamentos pelos beneficiários.

8.4 – Disponibilização de Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores inativos e pensionistas, sendo no mínimo 02 (dois) caixas, ou outro número suficiente, em especial nos dias dos pagamentos dos beneficiários.

8.5 – Disponibilização do contracheque mensal, ou demais períodos, através de emissão em papel no Caixa de Atendimento Eletrônico - CAE.

8.6 — Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

8.7 — Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.

8.8 — Disponibilizar aos servidores inativos e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado,

conforme levantamento realizado pelo IPRECOR, no momento da solicitação do empréstimo.

8.9 - Centralização das aplicações financeiras, na instituição financeira vencedora, no que permite a Legislação Brasileira vigente, por quanto essas operações afirmam melhores vantagens econômicas ao IPRECOR.

8.10 - A CONTRATADA se compromete a manter, no que couber, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/83.

8.11 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, sem a anuência expressa do IPRECOR.

8.2- DA CONTRATANTE

8.2.1- A contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal do valor pertinente aos serviços contratados, conforme estipulado na cláusula quarta.

8.2.2- Ficará a cargo da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no site do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/83.

8.2.3- A CONTRATANTE se compromete a fornecer informações e/ou documentos necessários para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.2.4- Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/83.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, ____ de _____ de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES CORAÇONES (IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: